

LEI Nº 994/99, 17 DE MARÇO DE 1999.

AUTORIZA ADMISSÃO DE SERVENTE EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALENTIN JURDINES COLODEL, Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, autorizado a admitir, em caráter temporário, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por mais 180 (cento e oitenta) dias, um servente, para realização dos serviços de abertura de valas para a substituição de 5.000 metros de adutora de água tratada e redes de distribuição, bem como realização de serviços congêneres e complementares.

Art. 2º - O Servente admitido perceberá o valor de R\$.146,14(cento e quarenta e seis reais e quatorze centavos), por mês, com 40 horas semanais de trabalho, sendo-lhes assegurados ainda os demais direitos estatutários inclusive de férias proporcionais e gratificação natalina.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do SAMAE, programa 76 – subprograma 447 – elemento de despesa 4110 (Ampliação, Reforma e Reparelhamento do Sistema de Água).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TIMBÉ DO SUL(SC),17 DE MARÇO DE 1999.

VALENTIN JURDINES COLODEL
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

VALMOR ARCARO
Secretário de Administração e Finanças